



Circular 01 – SRA2ªRE

ORIENTAÇÕES SOBRE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA – IN 2219/2024 (PIX E OUTROS)

ILUSTRÍSSIMOS CLÉRIGOS, GRAÇA E PAZ,

Com cordiais saudações de costume, escrevo aos irmãos para compartilhar informações importantes sobre a Instrução Normativa nº 2.219/2024 (IN 2.219/2024) e reforçar orientações financeiras fundamentais para a administração da igreja e para a gestão pessoal de cada pastor. Essas informações são elaboradas alinhadas com entendimento da Contabilidade Geral da Igreja Metodista Wesleyana e inclui a novidade da MP Nº 1.288 de 16/01/2025.

Sobre a IN 2.219/2024

A Instrução Normativa nº 2.219/2024, que entrou em vigor no início deste mês, ajustou as regras para o envio de informações sobre transações financeiras realizadas por pessoas físicas e jurídicas. É importante esclarecer:

1. O que muda com a IN 2.219/2024?

- A norma ampliou os limites para o envio de informações ao Fisco;
- Antes, contribuintes com transações mensais superiores a R\$ 2.000,00 (CPF) e R\$ 5.000,00 (CNPJ) já tinham essas movimentações reportadas;
- Agora, os novos limites são de R\$ 5.000,00 para pessoas físicas e R\$ 15.000,00 para pessoas jurídicas.



SECRETARIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO

AV. DOM JOÃO VI, 1.720, BAIRRO PALMEIRAS – BELO HORIZONTE/MG - CEP: 30.575-460 – CNPJ: 14.189.580/0001-11

2. O que permanece igual?

A Receita Federal já monitorava transações feitas por cartão de crédito e débito desde 2003, por meio de declarações como a DECRED. Isso não mudou.

3. Por que o PIX foi incluído?

A inclusão do PIX na IN 2219/2024 foi motivada pela vertiginosa migração de transações que antes eram feitas por débito e dinheiro para essa nova modalidade. Isso ocorreu devido à praticidade e ao crescimento exponencial do uso do PIX, especialmente entre pequenas empresas e pessoas físicas.

4. Revogação parcial do monitoramento do PIX:

A Receita Federal recuou e retirou o monitoramento das transações por PIX da obrigação de envio à e-Financeira. Contudo, transações realizadas por cartão de crédito e débito continuam sendo monitoradas.

Conclusão sobre a IN:

Não houve taxação do PIX, mas sim uma ampliação do espectro de fiscalização para acompanhar a evolução das formas de pagamento.

A Receita Federal segue recebendo informações financeiras relevantes para cruzamento com as declarações de Imposto de Renda.

Evite misturar finanças pessoais e da igreja. Mesmo sem a obrigação de envio das transações PIX, misturar contas pessoais com as da igreja traz riscos fiscais e legais significativos. É essencial evitar práticas como:

- Receber valores da igreja em contas pessoais:
- Exemplos: depósitos de cotas orçamentárias, pagamentos de despesas institucionais ou qualquer outra movimentação que deveria ser feita pela conta PJ da igreja;



Pagamentos indevidos pelo pastor:

Toda despesa institucional, como viagens, hospedagens, materiais e parcelamentos, deve ser paga diretamente pela conta PJ da igreja, nunca pela conta pessoal do pastor.

Caso seja necessário o pastor pagar alguma despesa com sua conta pessoal, pegue os respectivos comprovantes de pagamento e faça um recibo em duas vias para a tesouraria da igreja anexando os comprovantes e destacando no recibo o motivo das despesas. O recibo deve ser assinado pelo pastor e tesoureiro. Essas despesas devem ser lançadas no plano de contas (saída) do IMW PLUS, conforme a descrição que melhor se encaixa.

EXEMPLO: despesas de viagem ao concílio com combustível: código 2.01.05 (veja ilustração a seguir).

Plano de Contas*

2.01.05 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS - Combustível e Lubrificantes

2.01.04 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS - Telefone Celular

2.01.05 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS - Combustível e Lubrificantes

2.01.06 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS - Material de Escritório

2.01.07 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS - Internet e TV (cabo ou satélite)

2.01.08 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS - Gás (botija ou encanado)

2.01.09 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS - Transporte (onibus, van, taxi, fretes,

 RISCOS DESSA PRÁTICA**1. Autuações e multas:**

Valores recebidos na conta pessoal do pastor podem ser considerados rendimentos não declarados e gerar cobrança de imposto com multas.

2. Problemas com o INSS:

A contribuição previdenciária do pastor deve ser paga diretamente pela igreja. Depósitos na conta pessoal para esse fim podem levar à fiscalização e questionamentos.

3. Declaração de Imposto de Renda:

Movimentações financeiras incompatíveis com os rendimentos declarados podem ser usadas como base para autuações.

ORIENTAÇÃO PRÁTICA:

Toda movimentação financeira relacionada à igreja deve ser realizada exclusivamente por contas bancárias registradas em nome da igreja (CNPJ). A título de informação encaminhamos a seguir a tabela vigente do imposto de Renda 2024.

Tabela de Imposto de Renda (vigente em 2024)**Faixas de Rendimentos Mensais e Alíquotas:**

Rendimento Mensal (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir (R\$)
Até 2.112,00	Isento	-
De 2.112,01 a 2.826,65	7,5%	158,40
De 2.826,66 a 3.751,05	15%	370,40
De 3.751,06 a 4.664,68	22,5%	651,73
Acima de 4.664,68	27,5%	884,96



Principais pontos da MP Nº 1.288 - 16/01/2025

A MP Nº 1.288 de 16 de janeiro de 2025 foi publicada no diário oficial da União no dia de hoje. Ela traz alguns esclarecimentos sobre taxaço do PIX.

1. Vedaço de cobrança adicional no Pix

- É considerada prática abusiva exigir preço superior, encargo adicional ou valor diferenciado em pagamentos realizados via Pix à vista, tanto em estabelecimentos físicos quanto virtuais.
- Essa prática está sujeita às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

2. Informação clara ao consumidor

- Fornecedores de bens e serviços devem informar, de forma clara e acessível, que não é permitido cobrar valores adicionais para pagamentos via Pix à vista.

3. Equiparação ao pagamento em espécie

- Pagamentos via Pix à vista são equiparados a pagamentos em dinheiro, conforme Lei nº 13.455/2017, garantindo as mesmas condições e benefícios.

4. Proibição de tributos sobre o Pix

- Não incide qualquer imposto, taxa ou contribuição sobre o uso do Pix.

5. Proteção e privacidade dos dados financeiros

- O Banco Central é responsável por implementar medidas para assegurar:
 - Preservação da infraestrutura digital do Pix.
 - Privacidade das informações financeiras, em conformidade com a Lei Complementar nº 105/2001 e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).
 - Proteção contra identificação indevida dos usuários, salvo exceções legais.



6. Regulamentação e fiscalização

- O Ministério da Justiça e Segurança Pública regulamentará a norma e disponibilizará um canal digital para orientações e denúncias relacionadas a infrações contra o consumidor.

Objetivo principal

A MP busca ampliar o uso do Pix como meio de pagamento seguro e acessível, promovendo isonomia e privacidade nas transações financeiras, além de prevenir práticas abusivas e desinformação entre fornecedores e consumidores.

Vigência:

A Medida Provisória entrou em vigor em 16 de janeiro de 2025, data de sua publicação.

Observação:

O Governo retrocedeu, mas não desistiu do monitoramento do PIX para fins de incidência do imposto de renda, pois ainda que as medidas da Receita Federal vêm tomando para combate à sonegação são antigas, elas visam sim o aumento da arrecadação.

CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

1. Gestão financeira transparente:

Separe completamente as contas pessoais das contas da igreja.

2. Uso exclusivo de contas PJ:

Toda movimentação financeira da igreja deve ser feita pelas contas registradas em nome da instituição.

3. Acompanhe os limites de rendimentos:

Esteja atento às faixas do Imposto de Renda e mantenha sua declaração fiscal em dia.



4. Atualizações:

Estamos atentos a mudanças e comunicaremos quaisquer novidades.

Sem mais para o momento, no amor de Cristo, seu conserto no Senhor.

Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **SILAIR GARCIA**
Data: 17/01/2025 22:54:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Silair Garcia

Secretário Regional de Administração

Secretaria Regional de Administração – 2ª RE



SECRETARIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Dom João VI, 1.720, BAIRRO PALMEIRAS – BELO HORIZONTE/MG – CEP: 30.575-460 – CNPJ: 14.189.580/0001-11